



**PROCESSO N.º** : 61.296-0/2021  
**ASSUNTO** : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

Trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pelos Conselheiros Domingos Neto e pelo Auditor Substituto, à época em substituição, Luiz Carlos Pereira, acerca da relatoria para instrução do processo de Representação de Natureza Externa n.º 61.296-0/2021, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Genesis Bus Agência de Viagens e Turismo Ltda.EPP, em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER, em razão de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 02/2021

Consoante se extrai dos autos, mediante decisão datada de 29/09/2021 (Documento Digital 213874/2021), o Conselheiro Domingos Neto entendeu pela existência de prevenção entre este feito e a Representação de Natureza Externa n.º 9.854-0/2019.

Ato subsequente, o Auditor substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, então em substituição ao Conselheiro Sérgio Ricardo, divergiu do Conselheiro Domingos Neto quanto a existência de conexão, ou ocorrência de prevenção, declarando-se incompetente para o processamento e julgamento dos presentes autos, além de mencionar o fato de que a RNE 9.854-0/2019 foi julgada na sessão plenária do dia 21 de setembro de 2021. (Documento Digital 225258/2021).

Após, o então Presidente da Corte, Conselheiro Guilherme Maluf designou o Conselheiro Domingos Neto para exame da medida cautelar requerida, pendente de análise à época, com fulcro no artigo 223 do RITCE-MT, bem como do entendimento contido na Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, e dos precedentes contidos nos processos n.º 25.161-5/2021 e 42.265-7/2021.





Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica Geral emitiu o Parecer n.º 432/2021 (Documento Digital 260799/2021), por meio do qual opinou pela competência da relatoria do Conselheiro Domingos Neto, pontuando que, de acordo com a distribuição anual por relator referente ao ano de 2021, a relatoria de sua titularidade é a responsável pela SINFRA.

Por derradeiro, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 6.021/2021 (Documento Digital 268896/2021), de lavra do Procurador-geral Alisson Carvalho de Alencar, manifestando pela competência do Conselheiro Domingos Neto para relatar este feito.

É o relatório.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

